MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

RESOLUÇÃO COL – POSLING ERE 29/21, de 07 de dezembro de 2021

ESTABELECE NORMAS INTERNAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU DE TESE DE DOUTORADO NO ÂMBITO DO POSLING.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Estudos de Linguagens (POSLING) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º Estabelecer normas internas, critérios e procedimentos para solicitação de coorientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado no âmbito do POSLING.

Art. 2º Somente poderá exercer o papel de coorientador o docente interno ou externo ao POSLING com título de doutor.

Art. 3º Define-se como coorientador o docente responsável pela orientação de parte do trabalho de pesquisa do pós-graduando, que ofereça contribuições significativas e complementares à orientação realizada pelo orientador.

Art. 4º Na ausência do orientador por motivo de afastamento, é permitido que o coorientador organize e presida bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese.

Art. 5º A solicitação de coorientação deve ser formalizada pelo orientador principal junto ao Colegiado do POSLING com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao prazo estipulado para início da coorientação.

Art. 6º Cabe ao Colegiado avaliar e emitir parecer acerca do pedido, conforme critérios definidos no Art. 7º desta resolução.

Art 7º A aprovação de docentes coorientadores de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O coorientador deverá possuir o título de doutor e competência comprovada por experiência profissional (como publicações, pesquisas, orientações) referente à temática e/ou metodologia do projeto;
II - Para coorientação de mestrado, o período mínimo deverá ser de 12 meses;
III - Para coorientação de doutorado, o período mínimo deverá ser de 24 meses;
IV - Um coorientador poderá ter, no máximo, duas coorientações simultâneas no POSLING;

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado avaliar a pertinência de um período menor de coorientação, caso seja necessário.

Art. 8º A proposta de coorientação deve incluir os seguintes documentos:

I - Justificativa redigida pelo orientador, explicitando a necessidade da coorientação;
II - Carta de aceite do interessado a atuar como coorientador, em que assume o compromisso do exercício da coorientação durante o prazo requerido e apresente um resumo de sua contribuição para a pesquisa, com anuência e concordância do orientador e do aluno;
III - CV Lattes completo do coorientador (ou currículo correspondente quando o docente for estrangeiro);
IV - Projeto de pesquisa do pós-graduando.

Art. 9° Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Luiz Antônio Ribeiro
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Estudos de Linguagens